

O Boletim de Conjuntura (BOCA) publica ensaios, artigos de revisão, artigos teóricos e empíricos, resenhas e vídeos relacionados às temáticas de políticas públicas.

O periódico tem como escopo a publicação de trabalhos inéditos e originais, nacionais ou internacionais que versem sobre Políticas Públicas, resultantes de pesquisas científicas e reflexões teóricas e empíricas.

Esta revista oferece acesso livre imediato ao seu conteúdo, seguindo o princípio de que disponibilizar gratuitamente o conhecimento científico ao público proporciona maior democratização mundial do conhecimento.



BOLETIM DE CONJUNTURA

BOCA

Ano VII | Volume 21 | Nº 62 | Boa Vista | 2025

<http://www.ioles.com.br/boca>

ISSN: 2675-1488

<https://doi.org/10.5281/zenodo.15058796>



A LIBERDADE SOCIAL DO MERCADO EM AXEL HONNETH¹

Matheus Michels Kieling²

Carla Fernanda Zanata Soares³

Resumo

Este estudo tem como objetivo analisar as dimensões da liberdade na teoria de Axel Honneth sobre o mercado. O método empregado no texto é o dialético. A técnica se dá por uma revisão bibliográfica e análise qualitativa de estudos secundários. É discutido como o autor articula a efetivação de sua noção de liberdade social nas relações de mercado, analisando como é exercida na esfera do consumo e no mercado de trabalho conforme O Direito da Liberdade. O objetivo é entender como Honneth se defende das críticas em relação a sua visão do mercado como espaço de liberdade social, e como isso reivindica sua teoria. São elencadas as críticas frente a nova proposta de Honneth, sobretudo as de Timo Jütten, que defende o fato de a esfera do mercado não poder ser compreendida como esfera da liberdade social. O resultado indica que a reflexão acerca do mercado enquanto esfera social da liberdade é aberta, não podendo o mercado ser interpretado como meramente uma arena social de relação predatória de subjugação, mas que incorpora ideais de liberdade aos quais os indivíduos também podem exercer suas vontades. A conclusão é de que Honneth consegue atualizar as concepções de Hegel e Durkheim sobre o mercado, adotando um ponto de vista normativo sobre os potenciais emancipatórios inscritos nessa instituição social.

Palavras-chave: Esfera do Consumo; Liberdade; Mercado; Mercado como Liberdade Social.

282

Abstract

This study aims to analyze the dimensions of freedom in Axel Honneth's theory of the market. The method used in the text is dialectical. The technique is a bibliographical review and qualitative analysis of secondary studies. It discusses how the author articulates the realization of his notion of social freedom in market relations, analyzing how it is exercised in the sphere of consumption and in the labor market according to The Right to Freedom. The aim is to understand how Honneth defends himself against criticism of his vision of the market as a space for social freedom, and how this claims his theory. The criticisms of Honneth's new proposal are listed, especially those of Timo Jütten, who argues that the sphere of the market cannot be understood as a sphere of social freedom. The result indicates that the reflection on the market as a social sphere of freedom is open, and that the market cannot be interpreted as merely a social arena of predatory relations of subjugation, but one that incorporates ideals of freedom in which individuals can also exercise their wills. The conclusion is that Honneth manages to update Hegel's and Durkheim's conceptions of the market, adopting a normative point of view on the emancipatory potentials inscribed in this social institution.

Keywords: Freedom; Market; Market as Social Freedom; Sphere of Consumption.

¹ A presente pesquisa contou com o apoio institucional da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

² Doutorando em Sociologia pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). E-mail: matheus_zodie@hotmail.com

³ Doutoranda em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). E-mail: carla.zanata@hotmail.com



INTRODUÇÃO

Este estudo parte do recorte teórico conceitual circunscrito à obra *O Direito da Liberdade* de Axel Honneth. A proposta é discutir como a liberdade social é interpretada por Honneth na esfera do mercado. Com isso, o intuito é avaliar as dimensões da esfera do consumo e no mercado de trabalho conforme Honneth indica em seu livro *O Direito da Liberdade*, vinculando uma teoria moral em uma insituição que, a princípio, seria entendida somente pela perspectiva estratégica de lucros, advindo de uma reconstrução normativa, em que Honneth estabelece um diálogo construtivo entre os escritos de Hegel e Durkheim acerca do mercado.

O cenário onde patologias sociais são desenvolvidas na teoria de Honneth é explicado em *O Direito da liberdade*, entendendo uma teoria da justiça a partir de seu método de reconstrução normativa ancorado em sociedades democráticas.

É importante localizar as mudanças ocorridas na teoria de Honneth, pois nas próprias instituições, o autor deseja verificar as esferas de ação a partir do ponto de vista de seu caráter normativo, ou seja, a partir da contribuição que ela pode ter para a efetivação da liberdade, onde Honneth tem de verificar quais os papéis assumidos por tais esferas que determinados valores se solidificam em democracias modernas. É nesse sentido que a reconstrução normativa opera como método, isso porque o autor tem por intuito apresentar práticas que vão se institucionalizando mediante um processo que incorpora os fundamentos de uma teoria da justiça por intermédio de uma teoria da sociedade. Com essa proposta, Honneth consegue ir na contramão da análise marxista, seguindo de Hegel à Durkheim, explicando um modelo de sistema social, para a partir daí caracterizá-lo enquanto relações impostas. Há um deslocamento dos agentes da ação para as próprias normas e valores que portam tal legitimidade que, posteriormente, são aceitas pelos indivíduos. Esse deslocamento se verifica na esfera do mercado, seguindo na esteira de Hegel e Durkheim auxiliando na compreensão da apresentação de anomias enquanto aquilo que foge aos padrões já institucionalizados, de modo que tais padrões já se encontram aceitos em razão de norma, operando como promessas em uma economia de mercado.

O objetivo do texto é verificar em que termos a análise de Honneth a respeito do mercado ainda se mostra plausível mesmo levando em consideração as críticas recebidas por autores que não entendem o mercado como instituição da liberdade social.

Com isso, este texto tem como tema problematizar as dimensões da liberdade social na teoria de Honneth no que diz respeito a sua análise do mercado. A problemática se concentra a respeito dos críticos não concebem a imagem que Honneth tem do mercado, ou seja, não interpretam o mercado



como uma instituição onde a liberdade social pode ser exercida. A técnica a ser desenvolvida se dá sob análise do livro de Honneth *O Direito da Liberdade*, assim como uma análise qualitativa de estudos secundários que compõem os críticos de tal livro.

No que tange ao recorte metodológico deste ensaio, aplica-se o método dialético, sendo este estabelecido mediante uma reciprocidade de argumentos discutindo teorias que, em sua relação de contraposição, culminam em uma mudança de posicionamento, incorporando a contradição em seus argumentos.

Já os dados secundários se caracterizam por trabalhos produzidos por comentaristas filiados à tradição da teoria crítica. A escolha dos autores, que compõem o conjunto do estado da arte internacional, se justifica por sua pertinência crítica em relação ao posicionamento de Honneth a respeito do mercado, nem sempre se coadunando com a perspectiva do autor levantando argumentos que problematizam a visão do sociólogo alemão. Já o estado da arte nacional, é devido tanto a uma reafirmação do estado da arte internacional, como também inclusive um posicionamento particular em relação a avaliação honnethiana.

Desse modo, a primeira parte da exposição irá tratar da esfera do mercado conforme Honneth aborda em *O Direito da Liberdade*. A partir de sua noção de reconstrução normativa, tenta-se verificar como Honneth entende o funcionamento a partir da esfera do consumo e do mercado de trabalho, verificando o desvelamento histórico do mercado enquanto uma instituição social da liberdade. Na segunda parte, será tratado, a partir das críticas de Timo Jütten, Fabian Freyenhagen, Jörg Schaub, entre outros, como *O Direito da Liberdade* acaba se tornando problemático por orientar uma ordem normativa enquanto *telos* da liberdade, que não considera outros tipos de desenvolvimento que não acompanham a liberdade social, interpretando tais desenvolvimentos como caráter desviante da norma, além de apontar o fato de não conseguirem interpretar como a esfera do mercado pode ser vista como uma instituição da liberdade social. Na última parte será verificado como Honneth lida com tais críticas, não abrindo mão de seu modelo, mas em prol da defesa tanto da reconstrução normativa, como da liberdade social pode de fato servir para dar bases fundamentais aos quais o mercado pode ser compreendido a partir de seu modelo. Com isso a intenção é problematizar o modelo honnethiano a partir de seus críticos, pensando se de fato *O Direito da Liberdade* acompanha um modelo satisfatório de teoria crítica enquanto crítica imanente.



A ESFERA DO MERCADO EM HONNETH

A complexidade da teoria de Honneth não se deve somente ao seu caráter prolífico, tendo sido muito debatido por Kieling (2024); Soares (2024) e Soares e Kieling (2023) seja em relação em aspectos tanto teóricos quanto práticos, mas também se dá em razão de constantes críticas que Honneth recebe nas tentativas de atualizações de seu conceito de reconhecimento, além de dos Santos (2021) indicar como os padrões de reconhecimento intersubjetivos são fundamentados por Honneth, especificadamente a partir de seu livro *Luta por Reconhecimento*, evidenciando como sua teoria pode ser contraposta a autores como Nancy Fraser e Charles Taylor, por exemplo. Podemos datar, a título de exemplo, as reformulações da teoria de Honneth com o conceito de reificação como esquecimento do reconhecimento (sobre isso, ver em Kieling e Soares: 2024). É notório como a teoria de Axel Honneth sofre por mudanças a partir dos apontamentos críticos que o autor alemão vai sofrendo, e nesse sentido se tomarmos como exemplo o momento posterior ao debate com Nancy Fraser (FRASER; HONNETH: 2003), o autor parece se deslocar do horizonte da luta por reconhecimento para dar margem a uma nova perspectiva no que diz respeito a uma teoria da justiça. Nesse sentido, o reconhecimento se torna implícito, onde uma nova ordem institucional se abre. Isso porque a mudança se dá devido ao fato de que a forma concebida da injustiça, que anteriormente era interpretada como desrespeito, passa a ser entendido como patologia social a partir de uma formação incompleta das tipologias de liberdade que Honneth desenvolve nos seus trabalhos posteriores, pelo fato de que a noção referente às expectativas dos sujeitos acaba sendo ofuscada, dando prioridade a um princípio institucional organizador no qual a interação se desdobra.

Em *O Direito da Liberdade*, Honneth confere o exercício da liberdade social ao mercado enquanto uma instituição social. Há um deslocamento na interpretação do autor quanto aos escritos anteriores, sobretudo no debate com Nancy Fraser (2003), alterando um primado do reconhecimento que anteriormente se atrelava a estima social e a solidariedade para o mercado, assumindo um papel que contribui para o exercício da liberdade individual por intermédio das contribuições dos cidadãos.

Nesse sentido o reconhecimento recíproco passa a ser composto enquanto uma ordem moderna que não se relacionava mais a um princípio de luta coletiva ou individual. O horizonte normativo da crítica, a partir desse pressuposto, sofre um deslocamento onde o contexto institucional assume a forma que antes se atribuía as expectativas dos concernidos que estavam inseridos numa situação social. Nesse sentido, Martín Gonzalez (2024) indica de que modo a sociedade se reproduz à luz das relações de reconhecimento que propiciam aos indivíduos o desenvolvimento de sua liberdade:



É assim que Honneth, de fato, percebe o mundo da sociedade civil (Bürgerliche Gesellschaft) em *O Direito à Liberdade* (2014: 232-339): como um sistema de cooperação dentro do qual indivíduos egoístas têm a oportunidade de satisfazer suas necessidades, obter reconhecimento por suas contribuições à sociedade e realizar suas vontades particulares por meio da apropriação e uso de coisas. (GONZÁLEZ, 2024: 26).

Honneth resgata através de uma reconstrução histórica o nível de uma valorização ética, o que anteriormente em sua teoria se daria ou por um reconhecimento na estima social (HONNETH, 2003), ou um princípio de desempenho, conforme proposto no seu debate com Fraser (2003). Nesse sentido, para Keith Morrison (2024), a liberdade social é baseada no reconhecimento mútuo e na própria promoção da dignidade pessoal, pois ao entender o reconhecimento como conceito-chave para a emancipação e justiça social, ele tem de ser visto como uma pré-condição para a liberdade, e por isso que as relações ampliadas de reconhecimento vão paulatinamente sendo interpretadas à luz de uma concepção de liberdade social ancorada nas instituições que propiciem aos indivíduos a possibilidade de exercerem a liberdade individual com plena capacidade. A partir dessas modificações é que a reconstrução normativa de *O Direito da Liberdade* compõe um modelo de justiça na qual determinados valores e ideias se sedimentam sobre sociedades modernas, modelando patologias sociais como falsos desenvolvimentos no qual o exercício da liberdade dentro dos contextos de uma liberdade negativa e uma liberdade moral ou jurídica, se mostram como limitados.

O princípio de reciprocidade aqui se dá como ideia fundamental para Honneth, de modo que o possibilita averiguar como a própria fundamentação das esferas individuais foram agregando uma certa noção de liberdade institucional atingida a partir da realização social. Honneth tem de demonstrar que na esfera do mercado as promessas de uma liberdade social podem ser cumpridas. Com isso, a reconstrução normativa tem de indicar que o exercício da liberdade individual se desenvolve mutuamente entre partes contratantes, gerando uma reciprocidade relacional. O reconhecimento aqui se dá em um processo em que indivíduos sendo assegurados pela liberdade propiciada pela sociedade de mercado, onde um valor já instituído opera na orientação de coordenação da ação dos indivíduos que são fundamentais para a reprodução social. De acordo com Sobottka (2017), a reconstrução normativa aponta como o trabalho intelectual que desdobra o interesse emancipatório que já é interno à realidade social, e devido a isso que apenas diagnosticar o tempo presente não é suficiente. Além disso, a reconstrução normativa tem de apontar os próprios critérios aos quais uma comunidade adota como legítima para si, percebendo suas próprias experiências, no intuito de também identificar experiências de injustiça. Tal procedimento auxilia Honneth a verificar onde se enquadram as pretensões de uma normatividade de uma teoria da justiça em uma teoria da sociedade, em que práticas e instituições vão se reforçando mutuamente, de modo que a construção de valores compreendidos como inerentes em cada instituição vai sendo



legitimada por suas práticas. Com isso, Honneth entende a reconstrução como um princípio que um grupo de práticas rotineiras desempenha, assim como instituições consolidadas que têm como finalidades cruciais a reprodução social, sem a qual elas perderiam o seu significado. Esta é a razão na qual o autor procura verificar onde não há contradição entre as pretensões normativas e as práticas institucionais que realizam a efetivação da liberdade.

De acordo com Souza (2019), Honneth desenvolve sua teoria do reconhecimento compondo também uma teoria da justiça, demonstrando como relações implícitas de solidariedade refletem um conteúdo moral enraizado nas instituições. Essas instituições se definem a partir de uma relação de complementariedade, pois, à medida que proporcionam um guia de orientação normativa ao qual os indivíduos reproduzem valores, estes últimos exercem sua liberdade individual reforçando a legitimidade de tais instituições de liberdade, podendo vir a ser efetivado numa realidade social que é inerente a estrutura da sociedade.

Honneth entende que a liberdade é o valor ético primordial existente na sociedade, sendo o sinônimo da autonomia das pessoas, modo que qualquer evocação por esse intuito sempre atravessa tanto o indivíduo quanto a própria sociedade. Sua intuição de deixar isso claro, mostra como Honneth parece ver a liberdade do indivíduo não como uma abstração referente a um ideal de liberdade autônoma que não se filia a contingência intrínseca às instituições, mas muito pelo contrário, pois no contexto da sociedade, ele acredita que a liberdade individual enquanto representação daquilo que o indivíduo deseja para si aponta para as próprias instituições sociais que legitimam tal desejo, operando como um ponto de referência valorativo. Isso já vai demonstrando o núcleo de orientação ética como concepção do reconhecimento pois se as instituições representam a imagem da liberdade na qual, como se verificará, é co-construída pelos indivíduos, o primado do reconhecimento recíproco serve como componente estrutural entre os indivíduos e as instituições que legitimam suas práticas normativas.

Por isso que Honneth estabelece sua reconstrução normativa remontando modelo da liberdade negativa e reflexiva, para culminar em sua liberdade social. Nesse sentido, Tidre e Helfer (2024) revisam o Hegel a qual Honneth trata em seu livro *O Direito da Liberdade*. Os autores entendem que Honneth contornaria a nomenclatura da liberdade para além do entendimento da liberdade negativa e reflexiva, que não consideram seu caráter dependente da esfera objetiva. Com isso, a liberdade social considera papéis normativos, assim como instituições necessárias para a sua existência. Os autores argumentam que tal valorização de Honneth se mostra unilateral, assim como sua concepção de liberdade social. Como consequência Tidre e Helfer indicam que a eticidade no mercado levantada por Honneth ora o aproxima, ora o afasta da eticidade hegeliana. Mesmo passível de crítica, a construção de Honneth tem de indicar um potencial emancipatório onde a liberdade não é recursiva, mas sempre



atinente a práticas sociais que se mostram aptas para os indivíduos complementarem sua liberdade individual com expectativas inseridas em ordens instituídas que propiciem que a liberdade individual se efetive.

Justiça e liberdade para Honneth significariam, nesse sentido, um entrelaçamento que não pode ser pensando sem ter como pressuposto a liberdade individual, de modo que ele acredita que, ao reconstruir uma teoria da justiça, ele poderia deixar claro como a autonomia enquanto liberdade individual pode ser enquadrada nas instituições sociais como o próprio espírito objetivo hegeliano que revela uma forma de reconhecimento nas instituições sociais. Desse modo, um princípio metodológico como ideia de justiça se revela na forma que tudo aquilo que aponta como autodeterminação individual pode de fato modificar a ordem social daquilo que é considerado justo, ou seja, o conteúdo normativo inscrito nas instituições se amplifica, de modo que quanto mais abrangentes forem as condições as quais tornem a autonomia individual possível, mais abrangentes deve ser o valor inscrito como princípio de integração dentro das instituições sociais. Considerando a importância desse movimento teórico, mesmo nos escritos posteriores de Honneth, verificamos como o autor alemão entende que práticas estão sempre submetidas ao julgo social, e nesse sentido elas são permeadas pelo exercício moral de autodeterminação dos indivíduos, que validam normas que reafirmam suas liberdades. Honneth (2023), entende que a validade das normas existentes deve ser complementar entre atitudes e expectativas provenientes de uma ordem social maior que complementar e forma nossa vontade:

Um primeiro requisito que as práticas devem cumprir para que se qualifiquem como éticas e, assim, alcancem uma superação social ou incorporação da moralidade, resulta do paradoxo da liberdade moral... Se é verdade que, na medida em que exercemos a autodeterminação moral, devemos pressupor a validade daquelas normas às quais devemos a liberdade assim exercida, então as práticas podem ser candidatas à “vida ética”. Somente se sua estrutura normativa der origem a esse tipo de liberdade. (HONNETH, 2023).

O que se verifica no novo modelo de Honneth é o fato de que o mercado, paralelo às relações familiares, de amizade e a formação da vontade democrática, assume a função dessa esfera de liberdade social, na medida em que o que se atribui é a complementaridade de papéis incorporados em relações de troca que podem promover a integração social.

A valorização ética do trabalho, aquilo que se mostrava anteriormente em *Luta por Reconhecimento* sob a perspectiva de George Herbert Mead, adere agora à divisão do trabalho social de Durkheim pelo fato de Honneth acreditar que um sistema cooperativo permite a integração social por meio da solidariedade. Nesse sentido, Honneth profere uma interpretação que leva em consideração o conteúdo moral presente nas relações sociais que se reproduzem no mercado.



Precedendo escritos anteriores de Honneth, sobretudo *Trabalho e Reconhecimento*, de 2008, onde o autor desloca a interpretação que o mercado capitalista não somente submete os indivíduos em relações meramente estratégicas, tal qual a divisão habermasiana sistêmica de sociedade coordenando os planos de ação individuais, onde o medium dinheiro administra tão-somente relações de troca mercantis, em contrapartida, o mercado assume na teoria do Honneth uma função integradora na sociedade. A evolução de tal concepção que aparece no *O Direito da Liberdade* tem sua aproximação de Durkheim, estabelecendo uma conexão entre a solidariedade pré-contratual que condiciona o contrato econômico, vinculando a contribuição de Hegel que atribuía ao mercado como uma instituição revestida de um contexto ético de obrigações morais (HONNETH, 2015). Desse modo, a dimensão plausível que ele toma de Hegel quanto à liberdade operacionalizada por intermédio das instituições, revela-se na esfera do mercado na medida em que ele representa uma instituição de reconhecimento, pois os agentes deveriam reconhecer-se reciprocamente, porque, por intermédio de sua oferta econômica, iria garantir a sua satisfação de sua necessidade individual na esfera das relações interpessoais. Dentro de tal esfera, Honneth observa que o mercado não pode ser estabelecido sem o reconhecimento moral dos participantes como membros de uma sociedade cooperante que atuam através de regras contratuais que não são obrigatórias.

Nesse sentido, Hannes Kuch (2018) aborda a cooperação social que poderia ser integrada, com base no que ele chama de uma eticização interna e externa do mercado com base na teoria de Honneth. Na interna, o mercado deveria ser configurado com base nas exigências da liberdade social, sendo estas emergidas por posturas morais, indo na contramão de uma imposição por parte do mercado, e uma externa, como medida coercitiva externa ao mercado, com o intuito de domesticá-lo, a partir de mecanismos socioestatais (KUCH, 2018). Kuch acaba reconstruindo o modelo para repensar como a liberdade social pode lidar com um mercado capitalista desregulamentado, por isso ele diferencia a eticização em dois níveis diferentes, verificando a necessidade de criticar elementos justapostos à reconstrução da teoria do reconhecimento. Sua reivindicação é que o modelo de eticização interna se mostra como mais efetiva, atingindo formas de socialização do mercado que pudessem lidar com patologias do próprio mercado. Isso levanta a questão da contraposição que permanece no mercado entre um princípio de liberdade social como deseja Honneth e a liberdade negativa.

O que caracteriza tal fundamentação é um tipo de funcionalismo normativo onde a reprodução material da sociedade se desdobra duplamente, seja em relações na esfera de consumo, seja nas relações na esfera de mercado de trabalho. Como o exercício da liberdade, a qual Honneth pretende construir, se efetiva nessas duas mediações?



Honneth considera inicialmente o modo como a partir do sistema de necessidades de Hegel, como em uma economia de mercado consegue emergir uma forma de liberdade onde práticas sociais se exercem enquanto trocas mercantis, onde a busca pelas necessidades se complementa numa reciprocidade entre produtores e consumidores (HONNETH, 2015).

Com base em fundamentos sociológicos a partir dos escritos de Karl Polany e Parsons, em que o primeiro propõe um sistema de socialismo de mercado, e o segundo aborda a esfera do mercado capitalista enquanto sistema, Honneth entende que ambos interpretam o mercado a partir de um tipo específico de moral onde o critério da confiança garante relações de troca.

O importante para Honneth é considerar o mercado de bens de consumo enquanto própria forma de reconhecimento, isso porque, no enquadramento próprio de sociedades modernas, as relações de troca entre consumidores e fornecedores, na medida em que a complementaridade de atitudes correspondentes fosse nivelada, os consumidores poderiam visar a maximização de lucros demandada a partir do mercado, e concomitantemente, a maximização só seria atingida caso fossem efetivados bens para determinada demanda (HONNETH, 2015). Isso permite Honneth enxergar o modelo hegeliano tal como o ser-si-mesmo-no-outro, ou seja, a liberdade, entendida aqui como satisfação de uma demanda de um indivíduo se faz complementar quando esta satisfaz a demanda de outrem.

Com o desvelamento da constituição histórica do mercado enquanto uma instituição da liberdade social, Honneth denota que de fato há uma realidade na qual a desregulamentação do mercado de trabalho onde desigualdades imperam, mas que não deslegitima o caráter recíproco interno a cada esfera. Isso porque Honneth tem em mente a capacidade de validar de cada esfera enquanto promessa, sobretudo, que aparece como caráter reconstrutivo indicando uma possibilidade transformadora.

Tal fato indica como Honneth deseja desenvolver as abordagens referentes ao mercado de trabalho, assim como na esfera de consumo como medida de crítica imanente. O fim que orienta essa crítica imanente é o fundamento da cooperação na qual trocas sendo exercidas por intermédio do mercado resultam numa complementaridade benéfica para ambas as partes contratantes numa relação de mercado. É a partir dessa lógica argumentativa que se pode proferir onde se abre a possibilidade de problematizar a liberdade social ocorrendo no mercado na teoria honnethiana. Isso porque, quando promessas não se cumprem, Honneth as entende meramente enquanto caráter desviante da ordem normativa do primado orientador, onde a complementaridade enquanto preenchimento de expectativas que deveriam se realizar no exercício recíproco de liberdade não se concretizam.



CRÍTICA AO MODELO HONNETHIANO DE LIBERDADE SOCIAL REPRODUZIDO NO MERCADO

Pode-se levantar objeções a partir das abordagens de Timo Jütten (2015), no que diz respeito às perspectivas consideradas promissoras da parte de Honneth naquilo que concerne as relações de mercado. Jütten contrasta o pressuposto da solidariedade dentro de corporações conforme se desenvolve tanto em Hegel quanto em Honneth (JÜTTEN, 2015), alegando que o autor confunde tais relações internas às corporações com as de mercado, pois corporações assumem a forma de interesses compartilhados a partir do status específico que determinadas profissões aderem, o que não pode ser confundido com relações de mercado. Isso porque para Jütten, os mecanismos de coordenação internos ao mercado, ou seja, através de uma relação interna a uma corporação como ele coloca, não segue um modelo de liberdade necessariamente, mas, sim, a lógica de maximização do lucro. Jütten parece pensar a respeito das relações externas a economia de mercado, mas que exercem força sobre essa instituição.

A interpretação com base no que Jütten procura levantar, é que Honneth acaba entendendo como correspondente a concepção que ele tem de mercado com a concepção de sociedade civil em Hegel, nesse sentido, atribuindo as relações na sociedade civil como relações de mercado. Isso o faz ofuscar a ideia de que indivíduos visam realizar seus objetivos por outras espécies de associação. A interpretação que Jütten procura expor é que em Hegel, corporações não são compreendidas enquanto como instituições de economia de mercado, mas sim, operam de maneira independente da sociedade civil. Como consequência Jütten considera a sociedade civil como esfera da liberdade social, e não o mercado, como defende Honneth. Além disso, a questão referente à solidariedade inserida nas corporações conforme aborda Hegel e Durkheim possuem determinado conteúdo específico no que diz respeito às atividades, porém, isso não se confunde com relações econômicas harmoniosas que produzem solidariedade. Pelo fato de a lógica operada no mercado ser dicotômica da lógica discursiva, Jütten verifica como antagônicos esses níveis de coordenação social, e devido a esse fator que a liberdade social não teria como ser estabelecida no mercado, pois uma lógica competitiva de maximização de lucros por intermédio da oferta e demanda vai em desencontro com a solidariedade social, na medida em que a cooperação não possui lugar como critério avaliativo de ação na esfera de mercado.

Conforme a intuição de Honneth puder ser compreendida enquanto reatualização de Hegel, de acordo com o que se verifica em *Sofrimento de Indeterminação*, pode-se pensar como o autor interpreta que no capitalismo a economia de mercado assume o protagonismo, ocupando o lugar anterior que Hegel considerava da sociedade civil, e devido a isso, Honneth investiga mecanismos que podem ser



encontrados nessa instituição, a partir de Durkheim vinculado a Hegel, como um princípio moral de solidariedade pode ser complementar a uma vontade individual.

A desregulamentação do mercado que aponta para o potencial do princípio de desempenho, refletindo-se em práticas sociais de tal esfera da eticidade. É importante relatar que Honneth não possui uma visão ingênua do mercado liberal, mas indica exatamente que entende o mercado como local onde ocorre um desenvolvimento errado quando não cumpre o seu papel, impedindo a inclusão de pessoas na divisão social do trabalho.

Para Smulewicz-Zucker (2012), a ênfase no mercado de Honneth se destoa do capitalismo, entretanto, Honneth estabelece essa conexão por se atrelar a uma estrutura normativa que informa a economia de mercado. Conforme Honneth aponta:

Assim, entre as condições para a concorrência no mercado e as normas de ação em vigor no ambiente social há uma coerência intrínseca, uma vez que aquelas condições só são justificadas e consideradas legítimas se forem levadas em conta em suas conformações (HONNETH, 2015).

Smulewicz-Zucker indica que qualquer crítica que Honneth aponta do capitalismo parte desse pressuposto, ou seja, as violações causam danos a valores anteriores que sustentam o mercado, de modo que seria justamente a esses valores que Honneth considera o alvo de violação. O que o autor aponta como passível de problematização é o fato de que Honneth separa determinadas normas do mercado do próprio funcionamento da economia neoliberal moderna. O que se pode argumentar de forma crítica, a partir disso, é o fato de que Honneth interpreta os danos ocasionados pelo neoliberalismo enquanto anomalias a partir da reconstrução histórica normativa do mercado. A questão de entender os problemas intrínsecos do neoliberalismo enquanto anomalia, e não como caráter quase estruturante do mercado, tem como consequência para Honneth minimizar o risco à respeito da potencialidade de tais enganos.

Além, disso, Honneth considera que a liberdade individual dos indivíduos sempre se encontra inseridas em determinados contextos dados por práticas legítimas, assim como por instituições. De acordo com Alessandro Pinzani (2013), o mercado capitalista não consegue sustentar a visão honnethiana de que a ideia de reconstrução normativa, quando vista fora dos contextos aos quais Honneth faz referência, primordialmente a Europa, verificando-se que a igualdade de oportunidades se rompe, assim como parece ilusório os mecanismos institucionais que não asseguram a legitimação da liberdade. De fato, o que parece é que a esfera do mercado é a mais contestada da teoria de Honneth, isso porque, além de Smulewicz-Zucker e Pinzani, Paulo Vitorino Fontes (2023) abre uma chave de interpretação onde não há como compreender se os problemas identificados são em decorrências da



evolução do sistema capitalista, seguindo a linha marxista, ou se há uma correção a ser feita em razão de uma revisão interna ao próprio capitalismo:

Se, em relação à Família, a reconstrução normativa proposta por Honneth não encontra maiores dificuldades, a discussão sobre o mercado provavelmente apresenta uma das partes mais controversas. Com efeito, Honneth vê o mercado como um espaço de liberdade social na medida em que tornaria possível a satisfação recíproca das necessidades e preferências individuais e, neste sentido, a referência ao mercado é inseparável de uma discussão sobre seu conteúdo moral: as relações de mercado só podem ser legítimas se forem capazes de atender a tais demandas. As evidentes contradições e o esgotamento do mercado em seu modelo atual em satisfazer as demandas individuais são problemas que ocorrem em seu próprio desenvolvimento e impedem a realização de seu potencial normativo. (FONTES, 2023).

O que não aparece, de fato, na observação de Honneth, é que a liberdade social não teria como se realizar num cenário no qual o mercado vai na contramão dessa orientação normativa ao não questionar as promessas dadas pelo mercado em um cenário de concorrência.

Se o mercado não produz necessariamente a liberdade social, pensando na contramão de Honneth, percebe-se a partir dos críticos como há uma dificuldade em estabelecer uma conexão entre o caráter normativo da esfera social do mercado e seu caráter descritivo a partir das condições de desigualdade que as imperam. Podemos perceber, conforme indica Gottfried Schweiger (2024) como uma análise na contramão de Honneth é possível. Apesar do autor se ater a um outro momento da teoria da Honneth, especificadamente com base no seu livro *Luta por Reconhecimento*, Schweiger indica como a questão da pobreza é permeada pelo impacto do status socio-econômico de um indivíduo. Com isso, o autor entende que essa perspectiva explora a forma conforme o Estado, a família, e o mercado, ou seja, todas as instituições sociais consideradas por Honneth em *O Direito da Liberdade*, podem perpetuar desigualdades sociais. Com isso, o autor retoma a perspectiva anterior de Honneth, referente as experiências sociais negativas de reconhecimento:

Biografias de pobreza raramente são monotemáticas; elas frequentemente se sobrepõem como biografias de migração, como biografias de encarceramento, como biografias de vício, como biografias violentas. Caroline Dewilde (2003) argumentou que a perspectiva do curso de vida é mais flexível e leva em conta a diferenciação e heterogeneidade na vida das pessoas e para entender biografias de pobreza. Essa perspectiva considera não apenas os pontos estáticos na vida de uma pessoa, mas também as transições e eventos que impactam significativamente seu status socioeconômico. A economia política do curso de vida explora ainda mais como o estado, o mercado e as interações familiares criam e perpetuam as desigualdades sociais ao longo do tempo. Dewilde enfatiza que entender a pobreza e a exclusão social requer examinar tanto a estratificação do curso de vida (como as instituições sociais diferenciam entre grupos) quanto a estratificação ao longo do curso de vida (como as desigualdades crescem ou diminuem ao longo da vida de uma pessoa). Isso pode ser entendido da perspectiva da teoria do reconhecimento como a experiência ao longo do tempo de reconhecimento/reconhecimento incorreto e como a ordem de reconhecimento institucionalizada enquadra isso. (SCHWEIGER, 2024).



Nesse sentido, o dever-ser de Honneth aparece quase como uma realidade ainda não percebida, mas que pode se tornar real caso condições se modifiquem. O caso da pobreza indicado por Schweiger, apesar de fazer mais luz à *Luta por Reconhecimento*, pode ser entendido também conforme as interpretações de uma reconstrução normativa em relação ao mercado, concordando com as críticas de Schaub. O que torna isso problemático, seguindo os apontamentos de Jörg Schaub (2015), é o fato de que, para o autor, o mercado capitalista não contribui para a satisfação recíproca conforme desejada no ideal hegeliano que Honneth tenta resgatar. Como consequência, indo na contramão de Honneth, Schaub mostra que o que ele denomina como falso desenvolvimento na obra de Honneth se liga a um desvio da norma de liberdade social, porém, tal fenômeno não tem como ser ocasionado por um desentendimento das normas veladas do mercado. O que resulta da crítica dada por Schaub é que Honneth não pode considerar como premissa metodológica um caráter desviante da reconstrução normativa como um processo social que falhou não se adequando a determinadas normas sociais.

Conforme pode ser observado, a orientação metodológica de Honneth pode ser repensada a partir da crítica de Schaub, isso porque o autor acredita que Honneth abandonou elementos fundamentais da própria teoria crítica não apontando seja as “forms of radical critique and normative revolutions” (SCHAUB, 2015), isso porque a revolução normativa, por um lado, na passagem de sociedade tradicionais para modernas, já se verifica fortemente no debate entre Honneth e Fraser, assumiria o protagonismo caso conseguisse reproduzir instituições sociais que fossem consideradas relevantes. Já a forma de crítica radical toca todas as formas de crítica que reivindicam normas ainda não existentes, mas que se mostram importantes para instituições. Tal modelo estaria presente no debate com Fraser. Com base nesses levantamentos, Schaub acredita que, problematizando o padrão da crítica, conforme coloca Crissiuma (2020), ele consegue indicar como Honneth está entendendo a reprodução do sistema capitalista contemporâneo como superior, paralelo a outros modelos de crítica como propostas revolucionárias, questionando a possibilidade transformador da proposta de Honneth.

O que Schaub interpreta enquanto o papel do teórico crítico, é que ele deve impedir que a situação social se deteriore, investigando as possibilidades de liberdade enquanto melhorias graduais enquanto reformas progressistas que ampliem as liberdades existentes. Schaub deixa claro que isso não deve ser confundido com questões metodológicas (SCHAUB, 2015). A reconstrução normativa limita a teoria crítica como um todo no que tange exclusivamente com normas que já são reproduzidas e são relevantes nas instituições e promovem o progresso gradual. A reconstrução normativa é estreita demais, e pelo fato dela apenas servir às formações sociais mais avançadas, ela não poderia ser a porta-voz da teoria crítica enquanto método (SCHAUB, 2015). Isso porque outras formações sociais em emergência não seriam levadas em consideração.



Além de Schaub, Fabian Freyenhagen (2015) elenca elementos aos quais *O Direito da Liberdade* estabelece um forte vínculo entre pessoas e instituições, como a aqui problematizada em relação ao mercado, mas isso não necessariamente impede o fenômeno da falsa consciência enquanto manifestação ideológica. Isso porque Freyenhagen entende que o ideal reforçado por Honneth é que as instituições garantidoras de liberdade, se mostram como críticas por parte dos concernidos, mas isso também tem de considerar o fato da contingência histórica as quais as pessoas estão localizadas. O problema em Honneth seria uma espécie de teleologização do progresso em que unicamente uma patologia social se mostra como caráter desviante, onde o progresso honnethiano unicamente indica um *telos* que se realiza sem uma revolução institucional devido ao caráter conservador em que a liberdade social acaba se reproduzindo, e nesse sentido não somente no mercado, mas também nas relações familiares, de amizade e na formação da vontade democrática, conforme aparece no *O Direito da Liberdade*.

O que acabaria culminando na teoria de Honneth, seguindo as críticas de Freyenhagen, é um modelo conservador de Teoria Crítica sem crítica, onde reformas sociais são dadas sem a perspectiva de uma mudança efetivamente social com caráter revolucionário. A partir disso, pode se verificar como Honneth tentou lidar com tais críticas.

A RESPOSTA DE AXEL HONNETH

Após as críticas recebidas, Honneth em seu texto *Rejoinder* de 2015, aborda como inicialmente Schaub se mostra descrente de seu método de reconstrução normativa pelo fato de que, na concepção do autor, ele abdica do modelo de crítica radical que o acompanhava anteriormente, além de considerar que o método de reconstrução normativa precisaria considerar possibilidades de certas “transcendências normativas” (HONNETH, 2015) inseridas nas formações sociais.

No que diz respeito a primeira objeção de Schaub, Honneth entende que tal crítica de Schaub o impossibilita de dar prosseguimento pela perspectiva do criticismo radical, conforme o próprio conteúdo programático de uma teoria crítica. A partir da reconstrução normativa, Honneth tenta clarificar sua intenção de reestabelecer conflitos sociais na medida em que estes indicariam um embate entre diferentes formas de interpretação das normas contempladas em todas as esferas de ação.

O caráter pós-metafísico de lutas sociais aparece como resgate na resposta de Honneth, na medida em que, contrapondo seu método, a revolução normativa de Schaub reivindica um grau de imanência que já está na sociedade. Nesse sentido, Honneth não acredita que o reformismo radical conforme Schaub propõe, caso inserido na reconstrução normativa, possibilita uma interpretação tão abrangente



naquilo que diz respeito a transformações sociais que se desenvolvem paralelamente ao princípio de inclusão que a reconstrução normativa demanda.

Honneth chega a concordar com Schaub sobre o fato dele poder ter dado uma flexibilidade maior quanto à constituição institucional das esferas de ação, porém, Honneth também adverte que sua abordagem metodológica deveria ser mais flexível quanto ao sistema institucional das diferentes esferas de ação. Isso indica que Honneth considera que as esferas institucionais estão mais aptas a se transformarem mediante pressões de luta social do que ele pressupunha, assumindo inclusive novos papéis sociais.

Entretanto, Honneth ainda acredita que a orientação emancipatória se ancora num processo gradual de princípios de liberdade já subjacentes na sociedade, conforme Honneth argumenta:

[...] parece-me que a objecção de Schaub – de que ao concentrar-me em melhorias “imanescentes” perdi a possibilidade de uma revolução normativa – é a expressão de uma especulação infundada, levada a cabo apenas em prol dos seus efeitos “radicais” (HONNETH, 2015).

Honneth não verifica como Schaub consegue mostrar de que maneira a “revolução normativa” a qual ele propõe assume o protagonismo sem ser em consequência de uma interpretação vindoura do princípio de liberdade individual, conforme ele indica em seu livro.

Além disso, a objeção sob a qual Honneth iria recusar qualquer ordem superior que não fosse a presente, Honneth se defende argumentando que revoluções, conforme Schaub coloca, de fato ocorrem, porém, não revoluções normativas que rompem a conexão estabelecida entre as diferentes esferas de ação e uma interpretação a partir da dele conforme as normas da liberdade individual.

Para Crissiuma (2020), Honneth abre uma nova possibilidade de crítica na sua resposta a Schaub, isso porque ele iria excluir, por intermédio do modelo de reconstrução normativa uma revolução que tente ir além da própria normatividade inscrita nas esferas de ação da modernidade, entretanto, também não impossibilita a chance de conseguir avançar para além da ordem social no intuito do reconhecimento almejado com específicas condições instituições que possibilitam realiza-lo. Crissiuma entende que Honneth, ao invés de assumir a dimensão da revolução normativa, a entende mais a partir da perspectiva de uma revolução institucional.

Já no que diz respeito as críticas referentes a Freyenhagen, Honneth a interpreta de modo semelhante a Schaub pois acredita que ambos o acusam de estabelecer um tipo de reformismo com o seu livro *O Direito da Liberdade*. Novamente, Honneth não consegue verificar como uma noção de revolução poderia ser operada, sem se atrelar a certos princípios normativos intrínsecos à liberdade. Nesse sentido, ambos os autores, tanto Schaub quanto Freyenhagen, não conseguem verificar como



Honneth, conforme como ele reivindica, se atrela a um socialismo de mercado como possibilidade emancipatória, enquanto promessa intrínseca a esfera de mercado (HONNETH, 2015).

A referência de Freyenhagen quanto à imposição de correntes ideológicas não parecem plausíveis na concepção de Honneth, isso porque parece ser vazio de conteúdo a respeito de uma possibilidade radical de um vir-a-ser. De tal forma, no intuito de vincular as patologias sociais em sociedades modernas, Honneth verifica na crítica de Freyenhagen o vínculo da reconstrução normativa com aquilo que Christopher Zurn (2011) chamou de patologias de segunda ordem, ou seja, se conecta as patologias sociais à reconstrução normativa. Diferente de Zurn, Freyenhagen denota uma má interpretação das práticas sociais. O que Honneth resgata são as críticas de Freyenhagen naquilo que diz respeito às patologias sociais, pois ele considera que Honneth a trata de modo superficial, além de Honneth não conseguir estabelecer um vínculo entre desenvolvimentos errados e tais patologias.

No que se refere a este vínculo, Honneth procura deixar claro que sua intenção foi a de, na distinção entre ambos, afirmar que há uma deformação nas esferas das relações pessoais e nas relações de mercado. O que Honneth procura desenvolver, indo na contramão da ideologia enquanto patologia social, como resposta a Freyenhagen é o fato de que elas têm como intuito o mapeamento das esferas de ação, sendo estas o direito e a moralidade, uma tendência a gerar ilusões (HONNETH, 2015) de uma realização plena da liberdade. Com isso, Honneth pensa que essas ilusões que desencadeiam as interpretações falsas, as secundárias, as quais a pessoas estão submetidas.

O que Honneth de fato reconsidera, seria que da esfera da economia de mercado pode ser derivada de más informações sendo diferenciadas de patologias. O que Honneth levanta é sempre a possibilidade de que tais interpretações errôneas a respeito da esfera da liberdade social não são vítimas de possíveis interpretações errôneas. Tal possibilidade para Honneth existe porque, com base na sua reconstrução normativa, há uma ambiguidade notória nas interpretações da esfera ética do mercado, dando margem para que a liberdade social seja entendida no exercício da esfera do mercado, assim como a liberdade negativa (HONNETH, 2015).

Honneth de fato admite, contrariamente em seu livro *O Direito da Liberdade*, que pelo fato de sistemas internos às próprias esferas da liberdade social poderem causar distorções no que diz respeito ao entendimento dos indivíduos que exercem tal liberdade, a diferença entre desenvolvimentos errados e patologias não pode mais ser mantida pelo autor alemão. Ainda nessa perspectiva, Honneth chega a admitir que as esferas da liberdade social podem sofrer de patologias.

Entretanto, Honneth também infere que quase todos os diagnósticos de patologias sociais se dão por uma dificuldade do ponto de vista do observador em elencar problemas comportamentais acessíveis, na medida em que a liberdade individual tem de ser perceptível. Porém, Honneth deixa claro que isso



não indica que, da perspectiva do observador, o sofrimento tem de ser perceptível. Com base nisso, Honneth acredita que os diagnósticos de patologias sociais em geral indicam que apenas os concernidos nas situações reais de opressão podem confirmar a existência de tais problemas indicando suas causas sociais. O que se torna problemático para Honneth seria que o conceito de sofrimento acaba se tornando demasiado sobrecarregado se for unicamente direcionado na dimensão dos concernidos, pois isso possibilita distanciar-se de experiências subjetivas que ultrapassam parâmetros comportamentais. Isso dificulta a tentativa de Honneth a se atrelar a perspectiva do diagnóstico enquanto patologia social na medida em que apenas uma descrição densa a respeito dos problemas atinentes aos concernidos no que diz respeito ao comportamento pode se mostrar como promissor (HONNETH, 2015). Honneth permanece em contraposição a Freyenhagen pelo fato de entender que o autor acredita na necessidade de um critério demasiado abrangente, mas sem referências ao que poderiam indicar tais critérios. Nesse sentido, Honneth continua defendendo sua posição de que, uma interpretação a respeito dos comportamentos dos indivíduos está inserida em um próprio contexto histórico (HONNETH, 2015), que vai sendo desenvolvido na medida em que os critérios que reduzem restrições ao comportamento individual visando compreender a imagem que cultural que uma comunidade tem de si em uma determinada época.

Já no que se refere as críticas de Timo Jütten, Honneth deixa claro, inicialmente, que sua noção de mercado é adotada numa perspectiva bem abstrata, no sentido de eles sempre terem de estarem inseridos na sociedade. Honneth resgata novamente as ideias de Polanyi dando a entender que o “livre” mercado é uma ideologia como método de justificar o fato de o Estado não conseguir controlá-lo em sua plenitude. A ideia de Honneth parece apontar que há de fato uma sociedade de mercado existente na medida em que uma regulação social sempre está envolvida. Nesse sentido, Honneth levanta a questão que desde as análises de Polanyi, a regulação de mercado, em diferentes formas sociais que não eram o Estado, já existiam (HONNETH, 2015). Honneth admite também que não distinguiu de modo suficiente o capitalismo de uma sociedade de mercado, entretanto, Jütten comete o mesmo equívoco.

Deve-se atentar sobretudo para a própria intuição de Honneth com a reconstrução normativa no que tange ao mercado, isso pois mostra que sua ideia era o tipo de regulação que iria promover um ideal moral enquanto uma concepção moderna de mercado. Tal intuição Honneth admite que adveio de Adam Smith, de modo que ele tentou transfigurar para a sua ideia de liberdade social, tentando estabelecer um modo de relacionar-se no mercado a partir de uma paridade entre agentes econômicos numa atitude complementar no mercado por meio de contratos acordados de forma livre.

Honneth deixa claro, que, a partir de sua reconstrução entre Hegel e Durkheim no que diz respeito aos mercados, ele deixa como questão aberta se o mercado pode ser realmente socializável. Sua



interpretação de lutas históricas por meio da reconstrução normativa, Honneth entende que uma espécie de socialização do mercado teria como ser efetivada num cenário pós-capitalista.

Ele acredita que Jütten descreditou a confiança que sociólogo alemão tem nos mercados enquanto esfera ética pelo fato dele seguir a linha marxista, equiparando mercado e sociedade capitalista.

De fato, Honneth, apesar de discordar na resposta a Jütten, parece promover uma outra interpretação por um socialismo de mercado no seu livro posterior *A Ideia de Socialismo*.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho se limitou a problematizar as considerações que Honneth faz a respeito do mercado enquanto liberdade social no seu livro *O Direito da Liberdade*. Inicialmente, se propôs elencar como Honneth interpreta a realização da liberdade social por intermédio de seu método de reconstrução normativa, verificando como a partir das análises de Hegel e Durkheim, Honneth possibilita enxergar um vínculo de solidariedade enquanto relações éticas que aparecem enquanto promessas inscritas na reconstrução das relações sociais de mercado, seja nas relações de consumo, seja nas relações de troca. Nesse sentido, o mercado é interpretado por Honneth como esfera da liberdade pois ele acredita que as atitudes complementares entre dois indivíduos numa relação de troca podem se mostrar como benéfica para ambas as partes contratantes, visando identificar como, no exercício da liberdade individual de cada um o ser-si-mesmo-no-outro hegeliano se efetiva numa liberdade social onde indivíduos se verificam como fins complementares. Como reatualização, a diferença entre Honneth em relação a Hegel e Durkheim se dá no fato de que ambos desenvolvem suas intuições a respeito do mercado tendo em vista a cooperação social e relações de interdependência que estão presentes na divisão do trabalho, ao passo que Honneth entende a solidariedade, por exemplo, como uma diferença com a lógica da liberdade social.

Em contraposição, Jütten discute como o mercado é impossibilitado de promover a liberdade social pois sua lógica operativa é voltada para o lucro. Além disso, Jütten acusa Honneth de sobrepor a concepção de sociedade civil em Hegel a sua concepção de mercado como esfera da liberdade social.

Com Schaub, vimos que Honneth estaria colocando o sistema capitalista como ordem moral superior frente e outros tipos de desenvolvimentos, onde revoluções normativas e formas de crítica social, conforme Honneth já havia apresentado no seu debate com Fraser, se apresentaria como mais promissor, pelo fato de que as formas de crítica social podem reivindicar formas sociais ainda não



existentes, mas que ocorrem paralelamente à ordem social, o que não se desvelaria pela reconstrução normativa.

Freyenhagen indica como uma forma ideológica de se socializar corre o risco de se manifestar no modelo de liberdade social conforme proposto por Honneth, como única forma de orientação em que indivíduos podem exercer a liberdade. O risco da falsa consciência diz respeito a formas de reproduzirem não somente na instituição do mercado, mas também nas relações familiares, de amizade e nas formas de efetivação democrática.

Como resultados, este estudo constatou que, por um lado, se Honneth de fato conseguiu ser satisfatório na sua resposta a tais indagações, identifica-se que uma mudança pode ter ocorrido. Por outro lado, verifica-se que Honneth ainda procura ideais aos quais um modelo é proposto como reformulação da ideia de socialismo, em que Honneth parece de fato ter se orientado a partir das críticas no seu modelo posterior enquanto certo experimento como formas sociais de liberdade a partir de Robert Owen e Charles Fourier. Com isso, Honneth formula uma tentativa de reatualização de um moralismo econômico evocado a partir de deliberação dos próprios indivíduos, para analisar como a sociedade pode ser interpretada como efetivamente social, o que indica que o autor levou em consideração as críticas recebidas, reatualizando sua análise em respeito ao mercado. Isso indica que Honneth elaborou novas agendas temáticas, em razão das críticas recebidas. Ademais em razão de que seu último trabalho, denominado *Der arbeitende Souverän: Eine normative Theorie der Arbeit* (O Soberano trabalhador: uma teoria normativa do trabalho), procurou vincular a formação da vontade democrática, atuante na esfera do mercado, mas também reproduzida na organização das relações de trabalho.

REFERÊNCIAS

CRISSIUMA, R. “Reconstrução e indignação: Sobre o potencial transformador do último modelo de Teoria Crítica de Axel Honneth”. **Cadernos De Filosofia Alemã: Crítica E Modernidade**, vol. 25, n. 3, 2020.

FONTES, P. V. “Recognition and normative reconstruction as a theory of justice in Axel Honneth”. **Cuestiones Políticas**, vol. 41, n. 77, 2023.

FRASER, N.; HONNETH, A. **Redistribuiton or Recognition?** A political-philosophical exchange. London: Verso, 2003.

FREYENHAGEN, F. “Honneth on social pathologies: a critique”. **Critical Horizons**, vol. 16, n. 2, 2015.

GONZÁLEZ, M. F. “Honneth vs Habermas: o de por qué la teoría del reconocimiento debería ser entendida como una alternativa a la teoría de la acción comunicativa”. **Revista Dialectus - Revista de Filosofia**, vol. 35, n. 35, 2024.



HONNETH, A. “Rejoinder”. **Critical Horizons**, vol. 16, n. 2, 2015.

HONNETH, A. “Trabalho e reconhecimento: tentativa de uma redefinição”. **Civitas: Revista De Ciências Sociais**, vol. 8, n. 1, 2008.

HONNETH, A. **A Ideia de Socialismo**: Tentativa de Atualização. Lisboa: Edições 70, 2017.

HONNETH, A. **Der arbeitende Souverän**: Eine normative Theorie der Arbeit. Berlin: Suhrkamp, 2023.

HONNETH, A. **El derecho de la Libertad**: esbozo de una eticidad democrática. Buenos Aires: Katz, 2014.

HONNETH, A. **O Direito da Liberdade**. São Paulo: Editora Martins Fontes. 2015.

HONNETH, A. **Sufrimento de indeterminação**: uma reatualização da Filosofia do Direito de Hegel. São Paulo: Editora Singular, 2007.

HONNETH, A. **The poverty of our freedom**: essays 2012-2019. Cambridge: Edited by Gabriel Borrud, 2023.

JÜTTEN, T. “Is the Market a Sphere of Social Freedom?” **Critical Horizons**, vol. 16, n.2, 2015.

KIELING, M. M. “A gênese do reconhecimento em Axel Honneth”. **Boletim de Conjuntura (BOCA)**, vol. 19, n. 56, 2024.

KIELING, M. M.; SOARES, C. F. Z. “Reificação e a teoria do reconhecimento: um estudo de Axel Honneth”. **Boletim de Conjuntura (BOCA)**, vol. 20, n. 60, 2024.

KUCH, H. “Liberdade social e socialização do mercado”. **Civitas: Revista De Ciências Sociais**, vol. 18, n. 3, 2018.

MORRISON, K. “Habermas, Honneth, Critical Theory, and Ideology Critique for Transformative Mixed Methods Research”. **Journal of Mixed Methods Studies**, n. 10, 2024.

PINZANI, A. “Os Paradoxos da Liberdade”. *In*: MELO, R. **A teoria crítica de Axel Honneth**: reconhecimento, liberdade e justiça. São Paulo: Editora Saraiva, 2014.

SANTOS, S. B. “Justiça distributiva e o reconhecimento”. **Boletim de Conjuntura (BOCA)**, vol. 5, n. 15, 2021.

SCHAUB, J. “Misdevelopments, pathologies and normative revolutions: normative reconstruction as method of Critical Theory”. **Critical Horizons**, vol. 16, n. 2, 2015.

SCHWEIGER G. “Honneth’s Theory of Recognition and Material Poverty”. **Social Sciences**. vol. 13, n. 9, 2024.

SMULEWICZ-ZUCKER. G. R. “Losing Sight of Power: The Inadequacy of Axel Honneth’s Theory of the Market and Democracy”. *In*: SCHMITZ, V. **Axel Honneth and the Critical Theory of Recognition**. Cham: Springer International Publishing, 2019.



SOARES, C. F. Z.; KIELING, M. M. “Entre financeirização e reconhecimento: da violação à dignidade humana do trabalhador à degradação do meio ambiente natural pela Petrobrás”. **Boletim de Conjuntura (BOCA)**, vol. 13, n. 37, 2023.

SOUZA, L. G. C. **Reconhecimento, redistribuição e desreconhecimento**: um debate com a teoria crítica de Axel Honneth. Florianópolis: Editora UFSC. 2019.

TIDRE, P.; HELFER, I. “Between Honneth and Hegel: From freedom to ethicality in *Freedom’s Right*”. *In*: HELFER, I. *et al.* **Os Caminhos da Crítica em Axel Honneth**. Caxias do Sul: Editora da UCS, 2024.

ZURN, C. “Social pathologies as second-order disorders”. *In*: PETHERBRIDGE, D. (ed.). **Axel Honneth: Critical Essays**. With a Reply by Axel Honneth. Leiden: Brill, 2011.



BOLETIM DE CONJUNTURA (BOCA)

Ano VII | Volume 21 | Nº 62 | Boa Vista | 2025

<http://www.ioles.com.br/boca>

Editor chefe:

Elói Martins Senhoras

Conselho Editorial

Antonio Ozai da Silva, Universidade Estadual de Maringá

Vitor Stuart Gabriel de Pieri, Universidade do Estado do Rio de Janeiro

Charles Pennaforte, Universidade Federal de Pelotas

Elói Martins Senhoras, Universidade Federal de Roraima

Julio Burdman, Universidad de Buenos Aires, Argentina

Patrícia Nasser de Carvalho, Universidade Federal de Minas Gerais

Conselho Científico

Claudete de Castro Silva Vitte, Universidade Estadual de Campinas

Fabiano de Araújo Moreira, Universidade de São Paulo

Flávia Carolina de Resende Fagundes, Universidade Feevale

Hudson do Vale de Oliveira, Instituto Federal de Roraima

Laodicéia Amorim Weersma, Universidade de Fortaleza

Marcos Antônio Fávoro Martins, Universidade Paulista

Marcos Leandro Mondardo, Universidade Federal da Grande Dourados

Reinaldo Miranda de Sá Teles, Universidade de São Paulo

Rozane Pereira Ignácio, Universidade Estadual de Roraima